

LEI Nº 1.142/2007

EMENTA: Dispõe sobre a Verba Indenizatória do exercício e da atividade Parlamentares e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SIRINHAÉM, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, faço saber que o Plenário aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída Verba Indenizatória do Exercício e da Atividade Parlamentares, destinada exclusivamente ao ressarcimento das despesas relacionadas ao exercício do Mandato Parlamentar, no valor máximo de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) mensais.

Parágrafo Único - O dispêndio e a aplicação da Verba de que trata o "caput" deste artigo obedecerá à exigências contidas nesta Lei.

Art. 2º - O ressarcimento das despesas relacionadas com o exercício e a atividade Parlamentares será efetivado mediante solicitação formulada pelo Vereador, dirigida à Comissão de Controle Interno, instruída com a necessária documentação Fiscal comprobatória da despesa.

Parágrafo Único - A Comissão de Controle Interno tem as atribuições de autoria, podendo promover verificações, conferências, glosas e demais providências pertinentes para o regular processamento da documentação comprobatória apresentada.

Art. 3º - Somente serão ressarcidas as despesas efetivamente pagas pelo Parlamentar e relativas a:

I - Imóveis e utensílios utilizados exclusivamente como Escritório de apoio ao exercício da atividade Parlamentar, compreendendo estritamente gastos com aluguel, taxas condominiais, IPTU, taxas de bombeiro. Água, telefone fixo ou móvel e energia elétrica.

II - Locomoção do Parlamentar e viagens de Assessores Parlamentar vinculados ao Gabinete do Parlamentar, compreendendo passagens, hospedagem e locação de meios de transporte;

III - Combustíveis e lubrificantes, até o limite mensal e forma que vier a ser estabelecido por meio de Resolução;

IV - Contratação, para fins de apoio à atividade Parlamentar de consultoria, assessorias, pesquisas e trabalhos técnicos de pessoa Jurídica, até o limite mensal que vier a ser estabelecido por meio de Resolução;



EMENTA: Dispõe sobre a Verba Indenizatória do exercício de da atividade Parlamentares e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SERTÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída Verba Indenizatória do Exercício e da Atividade Parlamentares destinada exclusivamente ao ressarcimento das despesas relacionadas ao exercício do Mandato Parlamentar, no valor máximo de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) mensais.

Parágrafo Único - O disposto e a aplicação da Verba de que trata o "caput" deste artigo obedecerá a exigências contidas nesta Lei.

Art. 2º - O ressarcimento das despesas relacionadas com o exercício e a atividade Parlamentares será efetivado mediante solicitação formulada pelo Vereador, dirigida à Comissão de Controle Interno, instruída com a necessária documentação fiscal comprovatória da despesa.

Parágrafo Único - A Comissão de Controle Interno tem as atribuições de autorizar, mediante certificações, contábeis, glosas e demais providências pertinentes para o regular processamento da documentação comprovatória apresentada.

Art. 3º - Somente serão ressarcidas as despesas efetivamente pagas pelo Parlamentar e relativas a:

I - Impostos e mensalidades utilizados exclusivamente como Esforço de Apoio ao exercício da atividade Parlamentar, compreendendo estritamente gastos com aluguel, taxas condominiais IPTU, taxas de bombeiro, Água, telefone fixo ou móvel e energia elétrica.

II - Locomoção do Parlamentar e viagens de Assessor Parlamentar vinculadas ao Gabinete do Parlamentar, compreendendo passagens, hospedagem e locação de meios de transporte;

III - Combustíveis e lubrificantes, até o limite mensal e forma que vier a ser estabelecido por meio de Resolução;

IV - Contratação, para fins de apoio à atividade Parlamentar de consultoria, assessoria, pesquisas e trabalhos técnicos de pessoa jurídica, até o limite mensal que vier a ser estabelecido por meio de Resolução;

V - Divulgação da atividade parlamentar, exceto nos (180), dias anteriores à data das Eleições de âmbito Federal, Estadual e Municipal e desde que não caracterize gastos com campanhas eleitorais e nem exceda o limite que vier a ser estabelecido em Resolução;

VI - Aquisição de material de expediente não fornecido pela Câmara Municipal;

VII - Aquisição ou locação de software, serviços postais, assinaturas de jornais, revistas e publicações. TV a cabo ou similares, acesso à Internet e locação de veículos, móveis e equipamentos;

VIII - Alimentação, exclusivamente em nome do Vereador, não podendo exceder ao valor que vier a ser estabelecido em Resolução;

IX - Contratação de Empresa especializada para produção de vídeos ou documentários para utilização na TV, em talões ou reuniões comunitárias, vedado o uso em campanhas ou propaganda eleitoral;

X - Peças e acessórios para veículos a serviço do gabinete do Parlamentar tais como baterias, pneus, câmaras-de-ar e válvulas, entre outras;

XI - Cópias heliográficas de documentos de interesse do gabinete;

XII - Edição de jornais, livros, revistas e impressos gráficos para consumo do gabinete;

XIII - Portes de correspondência, registros postais, aéreos, telegramas e radiogramas;

XIV - Despesas com telefone móvel em nome do Parlamentar ou fixo caso instalado no gabinete ou no Escritório do Vereador;

§ 1º - Não se admitirão gastos com propaganda eleitoral de qualquer espécie.

§ 2º - É vedado o reembolso de pagamento realizado à pessoa física, salvo nas hipóteses previstas nos incisos I e II do "caput".

§ 3º - Os imóveis mencionados no inciso I deverão ser previamente cadastrados junto à Comissão de Controle Interno, mediante apresentação de cópia autenticada da Escritura Pública, quando se trata de imóvel de propriedade do Parlamentar ou do Contrato de Locação ou termo equivalente, com firmas reconhecidas em Cartório, quando se trata de imóvel de propriedade de terceiros;

§ 4º - A locação de automóvel com ou sem o fornecimento do serviço de motorista, só poderá ser prestada por Empresa especializada;



V - Divulgação de atividade parlamentar, exceto nos (180) dias anteriores à data das Eleições de âmbito Federal, Estadual e Municipal e desde que não caracterize gastos com campanhas eleitorais e nem exceda o limite que vier a ser estabelecido em Resolução;

VI - Aquisição de material de expediente não fornecido pela Câmara Municipal;

VII - Aquisição ou locação de software, serviços postais, assinaturas de jornais, revistas e publicações, TV a cabo ou similares, acesso à Internet e locação de veículos, móveis e equipamentos;

VIII - Alimentação, exclusivamente em nome do Vereador, não podendo exceder ao valor que vier a ser estabelecido em Resolução;

IX - Contratação de Empresa especializada para produção de vídeos ou documentários para utilização na TV, em talões ou reuniões comunitárias, vedado o uso em campanhas ou propaganda eleitoral;

X - Peças e acessórios para veículos a serviço do gabinete do Parlamentar tais como baterias, pneus, câmaras-de-ar e válvulas, entre outras;

XI - Cópia fotográfica de documentos de interesse do gabinete;

XII - Edição de jornais, livros, revistas e impressos gráficos para consumo do gabinete;

XIII - Portes de correspondência, registros postais, aéreos, telegramas e radiogramas;

XIV - Despesa com telefone móvel em nome do Parlamentar ou fixo caso instalado no gabinete ou no Escritório do Vereador;

§ 1º - Não se admitirão gastos com propaganda eleitoral de qualquer espécie.
§ 2º - É vedado o reembolso de pagamento realizado à pessoa física, salvo nas hipóteses previstas nos incisos I e II do "caput".

§ 3º - Os imóveis mencionados no inciso I deverão ser previamente cadastrados junto à Comissão de Controle Interno, mediante apresentação de cópia autenticada da Escritura Pública, quando se trata de imóvel de propriedade do Parlamentar ou do Contrato de Locação ou termo equivalente, com firmas reconhecidas em Cartório, quando se trata de imóvel de propriedade de terceiros;

§ 4º - A locação de automóvel com ou sem o fornecimento do serviço de motorista, só poderá ser prestada por empresa especializada.



PREFEITURA DE

Sirinhaém

COM A FORÇA DA NOSSA GENTE

Rua Sebastião Chaves, 432 - Centro
Sirinhaém / PE - CEP: 55580-000
CNPJ: 10.292.209/0001-20
Fone: (81) 3577.1188 / Fax: (81) 3577.1204
E-mail: pmsfinan@allbynet.com.br

§ 6º - A Comissão de Controle Interno fiscalizará todas as despesas apenas quantos à regularidade formal, fiscal e contábil da documentação comprobatórias, cabendo exclusivamente ao Parlamentar decidir se o objeto do gasto obedece aos limites estabelecidos na legislação;

§ 7º - O reembolso das despesas não implica manifestação da Câmara Municipal quanto a observância de normas eleitorais relativamente a tipicidade ou ilicitude;

§ 8º - As contratações, serviços e aquisições realizadas com os recursos de que trata se trata serão de exclusiva responsabilidade do Parlamentar, sendo que a inadimplência do contratante com referência a estas despesas, em especial, com referência a alugueres, em cargos trabalhista, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere à Câmara Municipal ou ao município a responsabilidade pelo seu pagamento;

Art. 4º - Não serão objeto de ressarcimento as despesas efetuadas com aquisição de gêneros alimentícios, exceto alimentação não preparada para uso exclusivo do Gabinete e de material permanente, assim considerados aqueles de vida útil superior a dois anos;

Art. 5º - A solicitação de reembolso será efetuada até o 5º dia útil do mês subsequente por meio de requerimento padrão do qual constará atestado do parlamentar de que o serviço foi prestado ou o material recebido e de que assume a inteira responsabilidade pela veracidade, legitimidade e autenticidade da documentação comprobatória.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro do corrente ano.

Art. 7º - Revogam-se as disposições da Lei no 998/2000 e demais disposições em contrário.

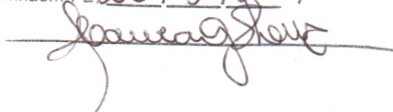
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SIRINHAÉM, 22 de março de 2007.


FERNANDO LUIZ URQUIZA LIMA
PREFEITO

Cópia autêntica
Cópia que a presente
foi publicada no quadro de Aviso de Publicação da
Câmara de Vereadores, na forma prescrita no Art. 130 da
Lei Orgânica Municipal e Art. 97. I, "b", da Constituição
Estadual.

Sirinhaém-PE

22/03/07



§ 6º - A Comissão de Controle Interno fiscalizará todas as despesas apensas quanto à regularidade formal, fiscal e contábil, da documentação comprobatória, cabendo exclusivamente ao Parlamento decidir se o objeto do gasto obedece aos limites estabelecidos na legislação;

§ 7º - O reembolso das despesas não implica manifestação da Câmara Municipal quanto a observância de normas eleitorais relativamente à tipicidade ou licitude;

§ 8º - As contratações, serviços e aquisições realizadas com os recursos de que trata este artigo de exclusiva responsabilidade do Parlamento, sendo que a independência do contrato com referência a estas despesas, em especial, com referência a alugueres, em cargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere à Câmara Municipal ou ao município a responsabilidade pelo seu pagamento;

Art. 1º - Não serão objeto de ressarcimento as despesas efetuadas com aquisição de gêneros alimentícios, exceto alimentação não preparada para uso exclusivo do Gabinete e de material permanente, assim considerados aqueles de vida útil superior a dois anos;

Art. 2º - A solicitação de reembolso será efetuada até o 2º dia útil do mês subsequente por meio de requerimento padronizado de qual constará o estado do parlamentar de que o serviço foi prestado ou o material recebido e de que assume a inteira responsabilidade pela veracidade, legitimidade e autenticidade da documentação comprobatória.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro do corrente ano.

Art. 4º - Revogam-se as disposições da Lei no 998/2000 e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SIRINHAÉM, 22 de março de 2007.

FERNANDO LUIZ URQUINHALMA
PREFEITO